

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

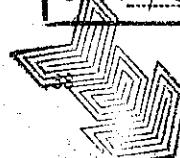
CLASS. : _____

DATA : 06/01/77

PG. : _____

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD. FO.D.12

DOFC 06.01.77 p. 16/1



Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 79.095 — DE 5 DE JANEIRO DE 1977

Declara sem efeito a interdição de parte da área a que se refere o Decreto número 74.515, de 5 de setembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos seus artigos 4º, item IV, e 198, bem como o que consta da Exposição de Motivos número 77, de 16 de dezembro de 1976, do Ministério do Interior,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada sem efeito a interdição de parte das terras da área descrita no artigo 1º do Decreto número 74.515, de 5 de setembro de 1974, e compreendida nos seguintes limites: Norte: — partindo da confluência do rio Guaporé com o rio Galera, sobe este rio até a sua confluência com o rio, sem nome, de sua margem direita, num ponto de coordenadas aproximadas de 59º 27' 54" W e 14º 28' 00" S. Leste: — deste ponto, por uma linha reta e seca ao rumo de 03º 30' SE, numa extensão aproximada de 32.375 metros daí, segue por outra linha reta e seca de aproximadamente 3.330 metros ao rumo de 30º 00' NW até a cabeceira do Ribeirão Mucavaré, daí, por outra linha reta e seca de aproximadamente 18.130 metros ao rumo de 88º 00' SW até a cabeceira do Córrego Pinguela; daí por outra linha reta e seca de aproximadamente 21.090 metros ao rumo de 37º 00' SE até a cabeceira do Córrego Água Suja e por este córrego abaixo até sua confluência com o rio Sararé, e por este rio abaixo até a confluência com o rio Pindaituba. Sul: — deste ponto desce o rio Sararé até sua confluência com o rio Guaporé. Oeste: — deste ponto desce o rio Guaporé até sua confluência com o rio Galera.

Art. 2º Permanecem interditadas as áreas de terras remanescentes, constantes do Decreto número 74.515, de 5 de setembro de 1974, cabendo à Fundação Nacional do Índio, proceder a sua demarcação administrativa, na conformidade do Decreto número 76.999, de 8 de janeiro de 1976.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Mauricio Rangel Reis